



Tratamento de Águas Residuais do Ave, S.A.

Rua ETAR de Serzedelo | 4765-543 Serzedelo GMR

Telefone + 351 252 900 670 | Fax + 351 252 900 679

<http://www.tratave.pt> | E-mail: [tratave@tratave.pt](mailto:tratave@tratave.pt)



Ex.mos Senhores:

**A/c Administração**

**TMG - Tec. Plásticos e outros Revest. Ind. Auto. SA**

Rua Comendador Manuel Gonçalves, nº 254

S. Cosme do Vale – V. N. Famalicão

4770-578 S. COSME DO VALE

Guimarães, 5 de março de 2020

V/ ref.ª: Email de 04-03-2020

**Assunto:** Valor Máximo Admissível em **Azoto Amoniacal**.

Ex.mos Senhores

Na sequência dos resultados do processo de Autocontrolo disponibilizados por V.<sup>as</sup> Ex.<sup>as</sup>, e tendo sido solicitado o aumento do Valor Máximo Admissível (VMA) para o parâmetro **Azoto Amoniacal** na descarga no SIDVA dos efluentes gerados em instalações industriais da empresa **TMG - Tecidos Plásticos e outros Revestimentos para a Indústria Automóvel, S.A.**, a **TRATAVE** na qualidade de Autoridade Gestora deste Sistema, ao abrigo do Artigo 28º e do nº1 do Apêndice 1 do Regulamento de Descarga de Águas Residuais Industriais (RDARI) no SIDVA, vem determinar o seguinte:

- Autorizar um VMA para a **Azoto Amoniacal** de **250 mg/l**, nas descargas no SIDVA dos efluentes com origem nas instalações industriais da empresa **TMG - Tecidos Plásticos e outros Revestimentos para a Indústria Automóvel, S.A.**, localizadas na rua Comendador Manuel Gonçalves, nº 254, freguesia de S. Cosme do Vale do concelho de Vila Nova de Famalicão;
- O Autocontrolo ao efluente da **TMG - Tecidos Plásticos e outros Revestimentos para a Indústria Automóvel, S.A.**, relativo ao Azoto Amoniacal e outros parâmetros, deve cumprir o definido no seu Termo de Autorização de Ligação ao SIDVA de 13 de dezembro de 2017, ao qual o presente documento deve ser anexado, e às regras consagradas na circular da **TRATAVE** de 15 de outubro de 2009;
- A autorização referida no primeiro ponto é válida por três anos, sendo que todos os outros parâmetros característicos das águas residuais devem cumprir com os limites definidos no Apêndice 1 e Artigo 6º do RDARI, salvo qualquer outro caso excepcional devidamente documentado.



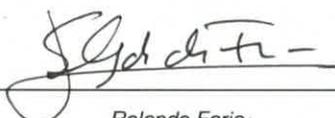
A autorização excecional concedida justifica-se:

1. Pelo reduzido impacto da descarga desta empresa na drenagem e no funcionamento da ETAR de Agra;
2. Pelos custos desproporcionais que comporta a sua eliminação/redução na origem.

Até ao final deste período, a **TRATAVE** não aplicará qualquer tarifa adicional no tratamento dos efluentes com origem na empresa **TMG - Tecidos Plásticos e outros Revestimentos para a Indústria Automóvel, S.A.**

Esta autorização é válida até **5 de março de 2023**. -----

Sem outro assunto de momento, apresentamos a V.<sup>as</sup> Ex.<sup>as</sup> os nossos melhores cumprimentos,

  
\_\_\_\_\_  
Rolando Faria  
Direção de Gestão de Clientes e Intercetores